

PORTARIA Nº 869 DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, conforme a seção I do Art. 2º e Art. 3º da Portaria nº 204 de 03 de fevereiro de 2023, publicada no DOM nº 016/04.02.2023, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 07.02.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Tornar sem efeito os itens II e III da Portaria nº 760 de 12 de abril de 2023, publicada no DOM 046/13.04.2023, referentes a transferência e ao acréscimo de carga horária do Professor I **SUELEN FERNANDA DA SILVA, mat. 89.505-6**, RPA-05;

II- Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **SUELEN FERNANDA DA SILVA, mat. 89.505-6**, na Escola Municipal Artista Plástico Cícero Dias, RPA-06, Código de Lotação 1411585, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, na referida Unidade Escolar, com efeito retroativo a 14 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 870 DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 26/14.04.2023 da Creche Escola Recife Santa Luzia, 42/14.04.2023 da Escola Municipal Paroquial Cristo Rei e o Encaminhamento s/nº de 13.04.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Cessar em 13 de abril de 2023, o exercício em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado do Professor I **JOSIANE NUNES JORDÃO ABREUS, mat. 68.908-1**, RPA-04, autorizado pela Portaria nº 170 de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOM nº 012/28.01.2023;

II- Remover de Regência para Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, o Professor I **JOSIANE NUNES JORDÃO ABREUS, mat. 68.908-1**, da Creche Escola Recife Santa Luzia, RPA-04, criada pelo Decreto 31.370/25.04.2018, publicada no DOM nº 48/26.04.2018, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 1º Turno, a contar de 13 de abril de 2023;

III- Transferir, a pedido, o Professor I **JOSIANE NUNES JORDÃO ABREUS, mat. 68.908-1**, da Creche Escola Recife Santa Luzia, RPA-04, para a Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 1º Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 13 de abril de 2023;

IV- Autorizar ao Professor I **JOSIANE NUNES JORDÃO ABREUS, mat. 68.908-1**, da Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 2º Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 13 de abril a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 871 DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº. de 11.04.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir o Professor I **POLLYANNA NUNES DE OLIVEIRA, mat. 104.845-7**, do CMEI Alcides Restelli Tedesco, RPA-04, para a Creche Escola Sítio do Cardoso, RPA-04, criada pelo Decreto 30.477/26.05.2017, publicada no DOM nº 60/2017, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no Berçário/1º Turno, a contar de 13 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 872 DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021 e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 13.04.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Professor I **EMANUELLE DE FATIMA SOUZA SANTOS, mat. 89.463-3**, da Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, para a Escola Municipal Darcy Ribeiro, RPA-04, Código de Lotação 14115611, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 4º Ano/1º Turno, com efeito retroativo a 28 de março de 2023.

PORTARIA Nº 873 DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021 e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 10.02.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Professor I **SUELEN FERNANDA DA SILVA, mat. 99.593-4**, da Escola Municipal Artista Plástico Cícero Dias, RPA-06, para a Escola Municipal do Pantanal, RPA-05, Código de Lotação 1411578, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, na EJA Modulada/3º Turno, com efeito retroativo a 14 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 874 DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº. 127/22.11.2022 da Escola Municipal Sociólogo Gilberto Freyre e a CI s/nº de 05.12.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Remover de Função Técnico-Pedagógica para Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores os Professores I abaixo relacionados, com a carga horária mensal indicada, Centro de Custo 140121780;

1- JOSIANE MARIA DA SILVA PAZ, mat. 39.523-7, da Escola Municipal Sociólogo Gilberto Freyre, RPA-03, Código de Lotação 14115556, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2º Turno, com efeito retroativo a 07 fevereiro de 2023;

2- TEONEIDE MARIA BARBOSA ALVES, mat. 32.977-7, da Escola Municipal Padre José Mathias Delgado, RPA-05, Código de Lotação 14115726, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula, nos 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 01 fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 875 DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 32/03.02.2023 da Escola Municipal Magalhães Bastos,

R E S O L V E :

Remover de Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores para Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **VERÔNICA PEREIRA MACHADO, mat. 68.863-5**, da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, Código de Lotação 14115623, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 1º Turno, com efeito retroativo a 07 de fevereiro de 2023.

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO

Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 876 DE 26 DE ABRIL DE 2023

O GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no Artigo 208, inciso II, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

R E S O L V E :

Art.1º. Prorrogar os trabalhos da Comissão Sindicante instaurada através da portaria nº 666 de 10 de abril de 2023, publicada no D.O.R. nº 045 de 11 de abril de 2023, considerando o exposto no Ofício nº 744/2019 proveniente da Gerência Geral de Gestão de Pessoas, referente à Creche Municipal Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º. Estipular o prazo de 15 dias de prorrogação para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 877 DE 26 DE ABRIL DE 2023

O GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no Artigo 208, inciso II, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

R E S O L V E :

Art.1º. Prorrogar os trabalhos da Comissão Sindicante instaurada através da Portaria nº 667 de 10 de abril de 2023, publicada no DOR nº 045 de 11 de abril de 2023, para apuração de fatos narrados por meio de denúncia feita na Ouvidoria Geral de Justiça e encaminhada pelo Ofício nº 01891.002.892/2022-0001 - 29ª PJDCCAP, referente ao CMEI Professor Paulo Rosas,

Art. 2º. Estipular o prazo de 15 dias de prorrogação para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art.3º. A presente portaria entra em vigor a partir de 26 de abril de 2023.

RODRIGO SILVA LAGES

Gerente Geral de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 034 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, bem como daquelas que lhe são conferidas pela Portaria nº 1408, de 15 de maio de 2014, do Exmo. Senhor Prefeito, considerando o Decreto nº 29.674, de 01 de julho de 2016, publicado no DOM nº 74/02.07.2016 e republicado no DOM nº 76/07.07.2016 através do Decreto nº 29.704, de 01 de julho de 2016; os critérios estabelecidos na Portaria nº 1548, de 04 de julho de 2016, publicada no DOM nº 75/05.07.2016, republicada no DOM nº 77/09.07.2016, tendo em vista os TERMOS DE ADESÃO dos Professores/Especialistas,

R E S O L V E :

I- Cessar, a contar de 01 de dezembro de 2022, o exercício em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico do Professor I TANIA MARIA BATISTA, mat. 94.597-6, RPA-03, autorizado pela Portaria nº 888 de 27 de maio de 2022, publicada no DOM nº 071/28.05.2022, contemplado com elevação de carga horária;

II- Autorizar a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **TANIA MARIA BATISTA, mat. 94.597-6**, da Escola Municipal Alto do Refúgio Ivan Neves, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411554, Centro de Custo 140121780, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, na referida Unidade Escolar, no 1º e 2º Turnos, a contar de 01 de dezembro de 2022.

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO

Secretário Executivo de Administração e Finanças

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCOMPLETA

PORTARIA Nº 796 DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, conforme a seção I do Art. 2º e Art. 3º da Portaria nº 204 de 03 de fevereiro de 2023, publicada no DOM nº 016/04.02.2023, tendo em vista o Ofício nº 81/22.09.2022 da SEDUC/Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação, 07/15.02.2023 da UTEC Iburá e o Encaminhamento s/nº. de 07.02.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Autorizar ao Professor I **ANDARLETTE CRUZ DA SILVA, mat. 92.085-5**, da Escola Municipal Dois Rios, RPA-06, Código de Lotação 14115816, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/ Professor Multiplicador, na UTEC Iburá, RPA-06, no 2º Turno, com efeito retroativo ao de período 03 a 10 de fevereiro de 2023.

II- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica/Professor Multiplicador, o Professor I **ANDARLETTE CRUZ DA SILVA, mat. 92.085-5**, da Escola Municipal Dois Rios, RPA-06, Código de Lotação 14115816, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 1º Turno, com efeito retroativo a 07 fevereiro de 2023;

III- Transferir, a pedido, o Professor I **ANDARLETTE CRUZ DA SILVA, mat. 92.085-5**, da Escola Municipal Dois Rios, RPA-06, para a UTEC Iburá, RPA-06, Código de Lotação 1414384, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Professor Multiplicador, no 1º Turno, com efeito retroativo a 07 fevereiro de 2023;

IV- Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **ANDARLETTE CRUZ DA SILVA, mat. 92.085-5**, na Escola Municipal Lagoa Encantada, RPA-06, Código de Lotação 14115833, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Professor Multiplicador na UTEC Iburá, RPA-06, Código de Lotação 1414384, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, com efeito retroativo a 13 de fevereiro de 2023;

V- Transferir 20 (vinte) horas-aula mensais destinadas à Aula Atividade de Função Técnico-Pedagógica/Professor Multiplicador para Regência na Escola Municipal Lagoa Encantada, RPA-06, Código de Lotação 14115833, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno, permanecendo com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Professor Multiplicador, na UTEC Iburá, RPA-06, Código de Lotação 1414384, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, com efeito retroativo a 13 de fevereiro de 2023.

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO

Secretário Executivo de Administração e Finanças

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA

PORTARIA Nº 732 DE 12 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, conforme a seção I do Art. 2º e Art. 3º da Portaria nº 204 de 03 de fevereiro de 2023, publicada no DOM nº 016/04.02.2023, tendo em vista o Ofício nº 008/10.02.2023 da Escola Municipal Octávio de Meira Lins e o Encaminhamento s/nº de 07.02.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Considerar cessado, a contar de 13 de fevereiro de 2023, o exercício em cadeira vaga do Professor I **ANTONIO CARLOS HENRIQUE DA SILVA, mat. 55.510-5**, RPA-03, autorizado pela Portaria nº 051 de 25 de janeiro de 2023, Item 3, publicada no DOM nº 011/26.01.2023;

II- Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **ANTONIO CARLOS HENRIQUE DA SILVA, mat. 55.510-5**, na Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115538, Centro de Custo 140121780, no Grupo IV-2º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, na referida Unidade Escolar, com efeito retroativo a 13 de fevereiro de 2023;

III- Transferir 20 (vinte) horas-aula mensais destinadas à Aula Atividade de Função Técnico-Pedagógica para Regência na Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115538, Centro de Custo 140121780, no Grupo IV-2º Turno, permanecendo com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, com efeito retroativo a 13 de fevereiro de 2023.

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO

Secretário Executivo de Administração e Finanças

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA

REGIMENTO INTERNO DO CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO RECIFE**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar do Recife, cuja sigla é CAE, instituído pela Lei Municipal nº 16.596, de 30 de agosto de 2000, com alterações posteriores reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES E ESTRUTURA**

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar — CAE, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, observados no que couber os dispositivos da Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de 2020, em especial os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10º e 23º, competindo-lhe ainda:

I — acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II — Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III — monitorar a aquisição dos produtos para o PNAE, zelando pela qualidade em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

IV — tomar conhecimento dos cardápios elaborados pela equipe de nutricionistas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, observando a resolução Federal;

V — fiscalizar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.

VI — articular-se com os órgãos e/ou serviços governamentais nos âmbitos estadual/federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VII — sugerir e/ou orientar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VIII — promover a necessária difusão, em caráter comunitário e familiar, do sentido do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através de palestras, encontros e reuniões;

IX — realizar, em conjunto com o Poder Executivo, estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X — orientar e exercer fiscalização sobre o armazenamento, a conservação dos alimentos, assim como sobre a limpeza e higienização dos locais de armazenamento, cozimento e mesmo, seja dstribuição dos no depósito da Secretaria de Educação e/ou Unidades Escolares;

XI — promover em parceria a realização de cursos de culinária, conservação de utensílios e gêneros alimentícios junto às escolas municipais;

XII— divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Prefeitura do Recife;

XIII— comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria— Geral da União, ao Ministério Público Federal e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária, em especial:

a) utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do PNAE;

b) não apresentação de contas na forma e no prazo estabelecido resolução FNDE/DIRAE em vigor.

Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009, conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de 2020:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SigeconOnline;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria de Educação em cumprimento da Resolução Federal nº 06, de 08 de 2020.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º — O Conselho Municipal de Alimentação Escolar seguindo os dispositivos da Lei 11.947/09 e as disposições legais da Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020, art. 43 será composto de:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em 3 Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – O ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – As atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – A ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º — São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II – elaborar a pauta das reuniões e encaminhar para o Secretário Executivo para devida convocação e publicação;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões;

V — dirimir as questões de ordem;

VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII - colocar as matérias em discussão e votação;

VIII - anunciar o resultado das votações decidindo-as em caso de empate;

IX - proclamar as decisões proferidas em cada reunião;

X - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XI- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XII— encaminhar as deliberações do colegiado;

XIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades, imprensa falada e escrita com as quais deve ter relações;

XIV- representar socialmente o Conselho e/ou delegar aos seus membros para que o façam;

XV- Receber os relatórios de visitas dos conselheiros e orientá-los em caso de desconformidade;

XVI - propor ao Conselho as revisões do Regimento interno sempre que julgar necessário;

XVII — conceder licença aos membros do Conselho quando fundamentada e requisitada formalmente;

XVIII - Aplicar as sanções estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, sendo-lhe conferidas as mesmas atribuições, mediante convocação.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10º Compete ao Secretário do Conselho

I — secretariar todas as reuniões do CAE

II — auxiliar o Presidente com a ordem do dia;

III — lavrar as atas, fazer a sua leitura e colher as assinaturas;

IV — anotar as proposições e votações apresentadas pelos membros do Conselho;

V — registrar a frequência das reuniões e verificar o quórum.

Parágrafo único. Em caso de afastamento definitivo do Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário do Conselho, o CAE se reunirá, em sessão extraordinária em até quinze (15) dias para uma nova eleição.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

An. 11º — São atribuições do Secretário Executivo os serviços administrativos delegados pelo (a) Presidente e deliberados pelo Conselho, competindo— lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I- organizar a ordem do dia das reuniões: pautas, frequências e demais comunicações;

II- providenciar os serviços de digitação, impressão, arquivos, estatísticas e documentações;

III - preparar, receber, expedir, controlar e encaminhar ao destino documentos, ofícios e correspondências;

IV- publicitar e arquivar as justificativas de ausências dos membros do Conselho;

V— agendar reuniões do CAE com órgãos, instituições e pessoas de interesse direto;

VI— tornar público decisões do Conselho, a ex Atas, relatórios de visitas, cardápios e outros;

VII - organizar os ambientes para as reuniões e demais atividades do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA

Art. 12º São atribuições do Assessor

I — assessorar o Presidente nas reuniões do Conselho e na análise de documentos;

II — manter sempre contato com os órgãos (FNDE, MPPE, MPF, TCE, CGU, Prefeitura, Secretarias, Câmara Municipal e entidades representativas);

III — manter sempre o Presidente atualizado com as Leis e Resoluções que regem o CAE, assim como Diário Oficial do Município e notícias relacionadas à alimentação escolar .

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13º — Compete aos membros do Conselho:

I — comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias nos horários marcados;

II - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

III- votar as proposições submetidas à deliberação;

IV- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem ;

V - desempenhar as funções para os quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VII- obedecer às normas regimentais;

VIII- assinar as atas das reuniões de Conselho;

IX- apresentar retificações ou impugnações às atas;

X— justificar formalmente sua ausência às reuniões, visitas e demais atividades do Conselho com antecedência mínima de 24h, exceto em caso fortuito;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII- participar das visitas de fiscalizações às Unidades Escolares que são atendidas pelo PNAE, redigir relatório das mesmas e entregar ao Presidente no prazo máximo de 05 dias úteis após as visitas;

XIII— participar de todas as atividades do CAE previstas no Plano de Ação e nas demais leis que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XIV— Denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das legislações vigentes que regem o PNAE; **XV** — Indicar assessoramento Técnico-profissional ao Conselho.

XV— Indicar assessoramento Técnico-profissional ao Conselho.

CAPÍTULO X DAS REUNIÕES

Art. 14º — As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão realizadas preferencialmente na sede da Casa dos Conselhos da Educação, podendo, entretanto, por sugestão da plenária, realizarem-se em outro local, estando abertas à participação popular com direito à voz e não a voto, desde que os assuntos sejam pertinentes à pauta.

Art. 15º — As reuniões serão:

I— Ordinárias, a cada mês, em dia e horário a ser fixado na reunião de construção do Plano Anual de Ação. As convocações para as reuniões poderão também ser feitas por e-mail e/ou telefone aos conselheiros, com cinco (05) dias de antecedência;

II- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h), pelo Presidente e/ou mediante solicitações de seus membros. As convocações para essas reuniões serão feitas por e-mail e/ou telefone aos conselheiros.

Art. 16º— As reuniões se instalarão em primeira convocação, com dois terços 2/3 dos conselheiros, em segunda convocação uma hora (1h) após com um terço 1/3 e em terceira convocação 30 minutos após, com qualquer número de membros.

§ 1º — Para justificar sua ausência, o conselheiro representante da entidade deverá encaminhar formalmente a Presidência no prazo mínimo de 24h, antes da reunião, ou em até um dia após sua realização.

§ 2º — A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 17º — A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações

CAPÍTULO XI DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 1 8º — A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I— Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior,

II- Apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;

III — Apresentação pelos conselheiros de outros assuntos de relevância a serem discutidos na reunião (inclusão de pauta);

IV — Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único — A leitura da ata poderá ser dispensada pela plenária, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 19º — Os assuntos a serem debatidos nas reuniões deverão constar na pauta da ordem do dia, sendo encaminhada pelo Presidente ao Secretário Executivo devendo constar também no respectivo edital de convocação.

CAPÍTULO XII DOS DISCUSSÕES

Art. 20º — As material apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

An. 21º — Durante as discussões, qualquer membro do Conselho, poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento.

CAPÍTULO XIII DAS VOTAÇÕES

Art. 22º — Encerradas as discussões, as matérias serão submetidas à votação aberta.

An. 23º — Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho, solicitará o devido registro em Ata.

§ 1º — Em caso de empate, colocará a matéria apreciada novamente em segunda discussão, e imediatamente, uma nova votação;

§ 2º Persistindo o empate, o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar procederá com o voto de minerva.

CAPÍTULO XIV DAS ATAS

Art. 24º — A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§1 º — Após a aprovação da Ata na reunião seguinte esta estará disponível para divulgação e publicação.

§ 2 — É vedada a saída do Livro Ata da Casa dos Conselhos da Educação.

Art. 25º — As Atas serão subscritas pelo Secretário do Conselho e assinadas pelos membros presentes à reunião, após leitura e aprovação.

CAPÍTULO XV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNAE

26º — Haverá, anualmente, Reunião Ordinária especificamente para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentadas por este município, seguindo os prazos determinados pelo FNDE.

An. 27º - A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I— Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;

II— Relatório Anual de Gestão do PNAE;

III— Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos do FNDE e próprios foram depositados, e das aplicações financeiras realizadas; e

IV— Conciliação bancária se for o caso.

§1º Além da documentação relacionada nos incisos de I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2º Depois de apreciada a prestação de contas deverá ser registrado o resultado da análise em ata.

§ 3º — O parecer conclusivo deverá ser assinado e enviado ao FNDE através do SIGECON on line, pelo Presidente, ou no seu impedimento eventual, pelo Vice-Presidente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28º - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 29º - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30º — Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela Plenária deste Conselho.

Art. 31º - os recursos necessários para custear as atividades do CAE serão oriundos da Entidade Executora.

Art. 32º - Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros.

OSCAR CORREIA DA SILVA
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Recife - CAE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.4005/2023.

Espécie: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 031/2022.

Processo: Processo Licitatório nº 021/2022-CPLS, Pregão Eletrônico nº 021/2022-CPLS.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa CLARO S/A.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com aparelhos móveis e roteadores wi-fi em regime de comodato, fornecimento de chips, serviço de voz, pacotes de dados e SMS, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

Valor Global: R\$ 452.760,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta reais).

Nota de Empenho: nº 2023.001130.

Secretaria de Esportes

Secretário **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO**

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1101.1036.2022, FIRMADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022, publicado no DOM nº 34 de 18 de março de 2023.

ONDE SE LÊ: Base Legal : Artigo 22, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

(...)

Objeto: Constitui objeto deste Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato, já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo como termo inicial o dia 21/03/2022 e termo final o dia 18/07/2023.

LEIA-SE: Base Legal : Artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

(...)

Objeto: Constitui objeto deste Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato, já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo como termo inicial o dia 21/03/2023 e termo final o dia 18/07/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1101.1014/2022, FIRMADO EM 20 DE JUNHO DE 2022.

Processo Licitatório: Processo Licitatório Tomada de Preço nº 008/2022-CEL/GABPE

Base Legal: Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ESPORTES e a empresa MINDSET ENGENHARIA.

Objeto: Constitui objeto deste Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato, já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias, tendo como termo inicial o dia 17/04/2023 e termo final o dia 13/09/2023. Valor Global: R\$ 157.408,60 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e oito reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 1101.27.812.1.226.2.281; Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Fonte: 500 e 700.

Nota de Empenho: nº 2023.000217 e 2023.000223.

Recurso Financeiro: Convênio e Acordo a Fundo Perdido (Prefeitura do Recife) / Contrapartida de Convênio.

Secretaria de Cultura

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELO FILHO**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0268/2023, A VOZ DO FREVO / VOZES DA SALVAGUARDA DO FREVO, Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: CLAUDIO JOSÉ MOREIRA DA SILVA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 08.621.902/0001-57. Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0283/2023, ALDEIAS E QUILOMBOS (3A TEMPORADA), Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: MANUELA FERREIRA DE LIRA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 007.***.***-76. Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0286/2023, AWRÊ- MEMÓRIAS DE TERREIRO., Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: PABLO OXAGUIAM SANTIAGO BARBOSA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 24.450.867/0001-07. Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0278/2023, BALAIO CULTURAL, Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: JOSE VITOR FIRMINO SILVA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 40.722.796/0001-00. Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0292/2023, CANTOS E VERSOS, Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: TONY MARCIO OLIVEIRA DA SILVA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 44.023.023/0001-97. Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0291/2023, DDD - DETALHES DO DISCO DELA, Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: SARAH MASCARENHAS LUPORINI, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 221.***.***-13. Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0279/2023, DIÁSPORA, A COR DA NOSSA CULTURA EM ENCONTROS E REDES., Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: JOICE JANE TEIXEIRA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 250.***.***-71. Valor Global R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0270/2023, MULHERES QUE CANTAM PRA JAH, Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: CENTRO CULTURAL COCO DE UMBIGADA., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 08.616.844/0001-73. Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0272/2023, PERNAMBUCO EM REVISTA, Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: GUSTAVO DE MELO MENDONÇA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 864.074.654-00. Valor Global R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0280/2023, PERNAMBUCO EMBAIXO DOS PÉS, Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: JOSÉ MATHEUS BEZERRA FLORÊNCIO, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 708.***.***-75. Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0293/2023, PRIMEIRA ESTRELA, Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: THIAGO FRANÇA DE PAULA 887****49, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 31.300.589/0001-77. Valor Global R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0289/2023, PROGRAMA VDEVOZ, Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: SILVIA RÉGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA 046****84, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 46.618.496/0001-62. Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0273/2023, RECIFE LO-FI - 4ª TEMPORADA, Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: HMA PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 27.324.122/0001-90. Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0281/2023, PROGRAMA VITROLA, Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: LUIZ ALBERTO, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 119****.***-04. Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0296/2023, VOZES DO ORGULHO, Edital de Ocupação FCFM 2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: MARCONÉ FELIX DA SILVA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 796.***.***-49. Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Recife, 24/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2830/2023, FÁBIO ANDRADE, no Forte das Cinco Pontas, nesta cidade, a realizar-se no dia 26/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: FABIO SILVA DE ANDRADE SOUZA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 862.*****-78. Valor Global R\$ 500,00 (quinhentos reais).Recife, 20/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2822/2023, ANDERSON GOMES DA SILVA, no Forte das Cinco Pontas, nesta cidade, a realizar-se no dia 26/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ANDERSON GOMES DA SILVA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 040.***.***-01. Valor Global R\$ 500,00 (quinhentos reais).Recife, 18/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2824/2023, PERÁCIO GONDIM, no Forte das Cinco Pontas, nesta cidade, a realizar-se no dia 19/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: PERÁCIO GONDIM GUIMARÃES JUNIOR, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 996.***.***-91. Valor Global R\$ 500,00 (quinhentos reais).Recife, 18/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2823/2023, DR. MÁRIO RIBEIRO, no Forte das Cinco Pontas, nesta cidade, a realizar-se no dia 20/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 040.***.***-00. Valor Global R\$ 500,00 (quinhentos reais).Recife, 18/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2992/2023, SERGIO DE BARROS VIEIRA DA SILVA, no Forte das Cinco Pontas, nesta cidade, a realizar-se no dia 26/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: SERGIO DE BARROS VIEIRA DA SILVA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 779.***.***-53. Valor Global R\$ 500,00 (quinhentos reais). Recife, 26/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente